MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 90 de 30/03/15

Termo de Convênio n° **21925** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA**.

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO**, CPF/MF nº 165.302.238-86, na qualidade de Ordenador da Despesa, assistida pelo Procurador-Geral do Município, **JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO**, CPF/MF nº 583.201.569-04, OAB/PR nº 14.014, e de outro lado a **ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA**, CNPJ/MF nº 75.051.409/0001-36, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representada por seu Presidente **GISELA PARY**, CPF/MF nº 032.858.209-34, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-020190/2015-PMC, de acordo com a Lei Federal nº 8666/1993 e o Decreto Municipal n° 922/2011 e 1644/2009, alterado pelo Decreto Municipal n.º 1100/2014, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo de Convênio tem por objetivo promover o desenvolvimento do potencial intelectual, físico e social de pessoas com deficiência auditiva, promovendo a superação das dificuldades e incluindo-as na sociedade com pleno valor de sua cidadania, bem como proporcionar ao educando surdo, através da educação bilíngue, o pleno desenvolvimento de potencialidades, como elemento de autorização e autonomia.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento terá vigência a partir de 01.04.2015 com término em 31.03.2017, podendo ser prorrogado nos exercícios subsequentes mediante acordo entre as partes e assinatura de termo aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

I- Caberá ao **MUNICÍPIO**:

a. ceder até 03 (três) professores do quadro funcional do Magistério, Docência I, com habilitação em educação especial e devidamente cadastradas no NRH/SME, que serão indicadas por ato próprio da autoridade competente do **MUNICÍPIO**, na forma do art. 4° do Decreto Municipal n° 922/2011, para exercerem suas funções nas dependências da Escola Especializada Primavera, na modalidade Educação Especial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

b. Fiscalizar a execução do plano de trabalho através de visitas técnicas periódicas.

II- Caberá à **ENTIDADE**:

a. conceder ao **MUNICÍPIO** 24 (vinte e quatro) bolsas em período parcial a alunos que comprovadamente residam em Curitiba
b. Encaminhar frequência mensal dos professores cedidos à Secretaria Municipal da Educação;
c. Receber técnicos do Município a título de fiscalização da execução do objeto deste convênio;
d. Prestar contas das atividades desenvolvidas pelos professores cedidos, em forma de relatório detalhado, trimestralmente, anexando à relação dos estudantes atendidos.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam designadas como gestores do presente termo de convênio a Sra. Elda Cristiane Bissi – matrícula nº 37.591 e como suplente a Sra. Claudia Percinoto – matrícula nº 52.949.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Convenio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo primeiro

O presente Termo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo

Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes conveniadas, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Convênio nº 21925

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes de comum acordo o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 30 de março de 2015.

ROBERLAYNE DE OLIVEIRA B. ROBALLO
Secretária Municipal da Educação

GISELA PARY
Presidente da **ENTIDADE**

JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO
Procurador-Geral do Município
OAB/PR nº 14014

1º testemunha

2ª testemunha

Rejane Maito
PGCJ-4